DECRETO 012/2025, EM 15 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA OS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA QUANDO SE DESLOCAREM A SERVIÇO FORA DA SEDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei orgânica do Município em consonância com a estrutura Administrativa do Município.

DECRETA

Art. 1° - Fica instituído o sistema de concessão de diárias aos servidores do Município de Santa Luzia – MA, para cobrir despesas com deslocamento a serviço para fora da sede do Município.

Art. 2° - Ficam definidos os seguintes valores para as diárias de que trata o artigo anterior.

I - Em viagens à Capital do Estado do Maranhão:

a. R$ 1.200.00 (mil e duzentos reais) para Prefeito e Vice-Prefeito;

b. R$ 600,00 (seiscentos reais) para os Secretários e Procuradores Judiciais;

c. R$ 300.00 (trezentos reais) para Adjuntos, Diretores de Departamento, Chefes de Divisões, Assessores, Coordenadores, Chefe de Seção e ocupantes de cargos equivalentes;

d. R$ 250.00 (duzentos e cinquenta reais) para os demais funcionários.

II - Em viagem a qualquer cidade, dentro do Estado do Maranhão:

a. R$ 500,00 (quinhentos reais) para Prefeito e Vice-Prefeito;

b. R$ 300,00 (trezentos reais) para os Secretários e Procuradores Judiciais;

c. R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para Adjuntos, Diretores de Departamento, Chefes de Divisões, Assessores, Coordenadores, Chefe de Seção e ocupantes de cargos equivalentes;

d. R$ 200,00 (duzentos reais) para os demais funcionários.

III - Em viagens às demais cidades fora do Estado do Maranhão e demais Capitais do País e do Distrito Federal:

Digitalizado com CamScanner

a. R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para Prefeito e Vice-Prefeito;

b. R$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais) para os Secretários e Procuradores Judiciais;

c. R$ 500,00 (quinhentos reais) para Adjuntos, Diretores de Departamento, Chefes de Divisões, Assessores, Coordenadores, Chefe de Seção e ocupantes de cargos equivalentes;

d. R$ 500,00 (quinhentos reais) para os demais funcionários.

Art. 3º - A concessão de diárias deverá ser motivada por determinação do Prefeito Municipal ou por necessidade apresentada através dos Secretários Municipais ou de órgãos parceiros pertencentes às esferas dos Governos Estaduais ou Federal.

Art. 4º- As diárias serão concedidas, **com antecedência**, por ato do **Prefeito Municipal e/ou do Secretário de Administração e Finanças** àqueles servidores que se deslocarem para fora da Municipalidade por motivo de trabalho.

Art. 5º- A concessão de diárias obedecerá aos seguintes critérios:

I – As diárias serão calculadas por período de 24 horas;

II – O pagamento da diária será integral, por fração de tempo superior a 12 horas;

III – Far-se-á o pagamento de 3/4 (três quartos) de diária, por fração de tempo superior a 8 horas e inferior a 12 horas;

IV – Será paga 1/2 (meia) diária, quando a fração de tempo seja superior a 4 horas e inferior a 8 horas;

§ 1º- Entende-se por horário de refeição, o período das 11:00 horas às 13:00 horas e das 18:00hs às 20:00 horas.

§ 2º- As diárias e frações serão contatas da data e horário de saída da sede do Município, até a data e horário de seu regresso.

Art. 6º- As diárias serão concedidas de acordo com as necessidades dos serviços, sendo autorizados por ato expresso do **Prefeito Municipal e/ou do Secretário de Administração e Finanças** àqueles servidores que se deslocarem para fora da municipalidade em virtude de seu serviço.

Art. 7º- Os recursos liberados aos servidores a título de diária serão destinados, exclusivamente, a cobrirem as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana (combustível, táxi, passagens, motoristas de aplicativo etc.).

Art. 8º- Não se concederá diárias e nem se custará despesa de viagem ou estadia a pessoa sem vínculo empregatício, efetivo, comissionado, contratado ou cedido com a Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

Digitalizado com CamScanner

Art. 9°- Serão canceladas total ou parcialmente as diárias para servidores que por motivo superior tenha sua participação suspensa/cancelada ou retornarem à sede do Município antes da data prevista.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições anteriores.

Registre-se, Publique-Se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE JANEIRO DE 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR:01951739370

Assinado de forma digital por JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR:01951739370
Dados: 2025.01.15 11:00:06 -02'00'

Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Digitalizado com CamScanner

DECRETO 012/2025, EM 15 DE JANEIRO DE 2025.

Item I

Deslocamento para Capital (São Luís);

Prefeito e Vice-Prefeito	Secretário Municipal	Diretor, Coordenador, Chefe e Assessor	Demais Servidores
R$ 1.200,00	R$ 600,00	R$ 300,00	R$ 250,00

Item II

Deslocamento para demais cidades do estado do Maranhão;

Prefeito e Vice-Prefeito	Secretário Municipal	Diretor, Coordenador, Chefe e Assessor	Demais Servidores
R$ 500,00	R$ 300,00	R$ 250,00	R$ 200,00

Item III

Deslocamento para fora do estado do Maranhão;

Prefeito e Vice-Prefeito	Secretário Municipal	Diretor, Coordenador, Chefe e Assessor	Demais Servidores
R$ 2.500,00	R$ 1.750,00	R$ 500,00	R$ 500,00

DECRETO Nº 038/2025, EM 24 DE MARÇO DE 2025.
DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTOS A POVOADOS E CIDADES VIZINHAS

Item I

Deslocamento para povoados;

Prefeito e Vice-Prefeito	Secretário Municipal	Demais Servidores
R$ 200,00	R$ 100	R$ 50,00

Item II

Deslocamento para cidades vizinhas;

Prefeito e Vice-Prefeito	Secretário Municipal	Demais Servidores
R$ 300,00	R$ 150,00	R$ 75,00

Digitalizado com CamScanner

DECRETO Nº 038/2025, EM 24 DE MARÇO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES MUNICIPAIS PARA DESLOCAMENTOS A POVOADOS E CIDADES VIZINHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município em consonância com a Estrutura Administrativo do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a concessão de diárias para agentes políticos e servidores municipais do município de Santa Luzia que necessitarem se deslocar para povoados e cidades vizinhas no exercício de suas funções.

Art. 2º As diárias serão concedidas conforme os seguintes critérios:

I - Deslocamentos para povoados dentro do território municipal até 30 km não farão jus ao recebimento de diárias, salvo nos casos de povoados de difícil acesso onde não seja possível o retorno em tempo hábil, exigindo a permanência até o final do dia;

II - Povoados localizados a partir da Floresta terão direito ao recebimento de diárias, sendo que a localidade de Esperantina está expressamente excluída das disposições relativas à diárias;

III - Entendem-se como cidades vizinhas aquelas situadas a uma distância de até 200 km do município, as quais terão direito à concessão de diárias, conforme os valores estabelecidos na tabela do Anexo I deste Decreto.

Art. 3º A concessão de diárias está condicionada à comprovação da necessidade do deslocamento, sendo autorizado por ato expresso do Prefeito Municipal e/ou Secretário de Finanças.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 24 DE MARÇO DE 2025.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Digitalizado com CamScanner

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTOS A POVOADOS E CIDADES VIZINHAS

Item I

Deslocamento para povoados;

Prefeito e Vice-Prefeito	Secretário Municipal	Demais Servidores
R$ 200,00	R$ 100	R$ 50,00

Item II

Deslocamento para cidades vizinhas;

Prefeito e Vice-Prefeito	Secretário Municipal	Demais Servidores
R$ 300,00	R$ 150,00	R$ 75,00

Digitalizado com CamScanner